



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1210 /2026

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito,

Objeto da contratação: Aquisição de esteira s/ sapata 49 elos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de esteiras para escavadeira hidráulica se faz necessária em razão do desgaste acentuado das peças atualmente instaladas no equipamento, decorrente do uso contínuo nas atividades operacionais da Secretaria.

As esteiras são componentes indispensáveis para o funcionamento da escavadeira, garantindo sua mobilidade e estabilidade em terrenos irregulares, comuns nas frentes de trabalho do município, como manutenção de estradas vicinais, serviços de terraplanagem, abertura de valas, limpeza de açudes e demais atividades de infraestrutura rural e urbana.

O estado atual de conservação das esteiras compromete o desempenho do equipamento, podendo ocasionar falhas, paralisações inesperadas e aumento nos custos de manutenção, além de representar risco à segurança do operador.

Diante disso, a substituição das esteiras é essencial para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades e garantindo melhores condições de trabalho, bem como a preservação do patrimônio público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista no PCA do exercício de 2026 aprovado pelo decreto Municipal nº3.900 de 30/12/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de esteiras destinadas à escavadeira hidráulica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- As esteiras deverão ser **novas, sem uso**, não sendo admitidos itens reconicionados ou remanufaturados;
- Devem ser **compatíveis com o modelo da escavadeira hidráulica pertencente à frota do município**, atendendo às especificações técnicas do fabricante, garantindo perfeito encaixe e funcionamento;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Os materiais utilizados na fabricação deverão apresentar **alta resistência e durabilidade**, adequados para operação em terrenos irregulares, pedregosos e em condições severas de trabalho;
- As esteiras devem proporcionar **segurança, estabilidade e desempenho operacional adequado**, sem comprometer a integridade do equipamento;
- O fornecedor deverá garantir a **qualidade do produto**, apresentando, quando solicitado, catálogos, ficha técnica ou especificações que comprovem a compatibilidade e procedência;
- Os itens deverão possuir **garantia mínima contra defeitos de fabricação**, conforme praticado no mercado;
- A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração, em perfeitas condições de uso;
- O fornecimento deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos para este tipo de componente.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66. Da Lei nº 14.133/2021:

- 1) Cópia do CNPJ,
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Estadual, Municipal e federal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Negativa de insolvência civil; e
- 6) Certificado do FGTS.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a estimativa realizada pelas Secretarias Municipais.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	02	ESTEIRA S/SAPATA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto "Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

técnico e econômico, a aquisição de aparelhos celulares a fim de garantir a comunicação ágil e eficiente entre os servidores, demais setores da Administração Pública e a população atendida.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores **CONCERT MÁQUINAS CNPJ: 19.573.900/0001-56, MAIS TRATORES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA CNPJ: 34.376.112/0003-25, JF SOLUÇÕES EM RQUIPAMENTOS PESADOS E COM.PEÇAS E SERVIÇOS CNPJ: 44.942.187/0001-18.**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada através de contratações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso-RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UN.	VALOR TOTAL
01	02	Esteira s/sapata	R\$ 9.016,00 cada	R\$ 18.032,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.032,00 (Dezoito mil com trinta e dois reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal de Espumoso n.º 3.595/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de esteiras novas para a escavadeira hidráulica pertencente à frota do município, visando a substituição das peças atualmente desgastadas, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A contratação contempla o fornecimento de esteiras compatíveis com o modelo da máquina, observando as especificações técnicas do fabricante, assegurando qualidade, resistência e durabilidade adequadas às condições severas de uso nas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A solução abrange todo o processo necessário para restabelecer a operacionalidade do equipamento, incluindo a aquisição das peças e sua disponibilização em perfeitas condições de uso. A instalação poderá ser realizada por equipe própria do município ou por oficina especializada, conforme a necessidade, garantindo a correta aplicação e funcionamento dos componentes.

Com a substituição das esteiras, espera-se restabelecer a capacidade operacional da escavadeira hidráulica, proporcionando maior eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços públicos, especialmente nas atividades de manutenção de estradas, obras de infraestrutura e atendimento às demandas da população.

A adoção desta solução visa ainda reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais, evitar paralisações prolongadas do equipamento e preservar o patrimônio público, assegurando maior vida útil à máquina.

O fornecimento deverá ocorrer mediante emissão de nota fiscal, garantindo a regularidade fiscal e a rastreabilidade da aquisição. Os equipamentos deverão ser novos, lacrados, em linha de fabricação, acompanhados de todos os acessórios originais do fabricante, incluindo carregador e cabos compatíveis.

A entrega da esteira deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, no seguinte endereço: Na Rua Primo João Reolon, S/N, Distrito Industrial, Espumoso – RS.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente às necessidades da Secretaria observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

“Sentinela do Progresso.”

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: realização de certificação de disponibilidade orçamentária; designação do fiscal do contrato.

A secretaria indica o servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito

Fiscal: Flávio Vanderlei Borges de Oliveira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

“Sentinela do Progresso.”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 16 de abril de 2026.



Adriana Paim de Souza
Auxiliar de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 16/04/2026

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL